



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004170

Nome: COLEGIO ESTADUAL OSVALDO DA COSTA MEIRELES

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 352/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 18/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 352/2019

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Osvaldo da Costa Meireles** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 31.439.556/0001-02, localizado na Rua Pirenópolis, Frente A, Qd. 60, Bairro São Caetano, em Luziânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio em tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Laudo Técnico, fls. 002/005;
- Requerimento, fl. 007;
- Regimento Escolar, fls. 009/047;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 048/123;
- Documentos Pessoais dos Gestores, fl. 125/155;
- CNPJ, fl. 157;
- Estatuto do Conselho Escolar, fls. 158/176;
- Matriz Curricular, fls. 178/179;
- Calendário Escolar, fl. 180;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 182/184;
- Documentos dos Professores, fls. 185/263;
- Carga Horária, fl. 265;
- Acervo Bibliográfico, fls. 266/274;
- Número de Alunos por Sala, fl. 276;
- Projetos da Escola, fls. 277/290;
- Memorial Descritivo, fls. 292/293;
- Lei de Criação, fl. 294;
- Justificativa da Falta do Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros; anexado ao processo no SEI;
- Atas de Resultados Finais; anexado ao processo no SEI;

2. Análise

O **Centro de Ensino em Período Integral Osvaldo Costa Meireles** nesta oportunidade solicita a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio em tempo integral.

Segundo o memorial descritivo o CEPI funciona em prédio próprio, é uma construção recente "modelo século XXI", inaugurado em 2018 e conta com 12 salas de aula, diretoria, secretaria, sala dos professores, 2 banheiros com acessibilidade para os professores, almoxarifado, sala multiuso, coordenação, informática, laboratório, sala de grêmio, biblioteca, auditório, cozinha, despensa, 2 áreas de serviço, banheiro com chuveiro, 2 banheiros femininos e 2 masculinos, ambos com acessibilidade, 3 rampas de acessibilidade, 5 corredores de circulação, vestuários masculino e feminino com acessibilidade, 2 pátios para atividades recreativas e quadra de esportes coberta.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 349 exemplares.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

1. Dos 18 professores, 14 ministram disciplina conforme sua formação, 2 são engenheiros civis 1 ministra inglês e matemática e o outro matemática, 1 é pedagoga e leciona sociologia e filosofia e 1 é formado em geografia e leciona artes.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Ensino em Período Integral Osvaldo da Costa Meireles**, localizado na Rua Pirenópolis, Frente A, Qd. 60, Bairro São Caetano, Luziânia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 31.439.556/0001-2, referente à oferta do ensino médio em tempo integral, de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Credenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Osvaldo da Costa Meireles**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares

correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2019, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8200516** e o código CRC **3761B964**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004170



SEI 8200516